

Extraordinário nº. 189960-3-SP, a título de taxa assistencial ou contribuição negocial, em favor da entidade profissional conveniente, o valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/11/2022, onde ficou assegurado o direito de oposição, individualmente junto ao sindicato, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias a contar da assembleia de aprovação.

§1º. As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical (CNPJ 11.516.317/0001-00), junto à Caixa Econômica Federal, agência 0045, operação 003, conta corrente 233046-6 – Pix = CNPJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados.

§2º. Os empregados admitidos após a celebração do instrumento normativo sofrerão o mesmo desconto acima Convencionado, no mês da admissão.

§3º. As empresas que deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagarão a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do Sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, arcando, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

§4º. A presente cláusula, em seus termos, consta nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por exclusivo pedido do sindicato dos trabalhadores, e as demandas decorrentes serão de estritas responsabilidades do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e no Parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal Emenda Constitucional nº. 45/2004, as EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS estabelecidas na base territorial do Estado de PERNAMBUCO, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis do Estado de Pernambuco – SINDIPE, OBRIGAM-SE A RECOLHER em seu favor, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL anual, conforme aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada de forma híbrida no dia 30/01/2023, na Rua Senador José Henrique, 224, Sala 2301, Ilha do Leite, Recife/PE, às 09:00h em 1ª convocação e às 10:00 em 2ª convocação, e através do aplicativo Zoom, em conformidade com a legislação vigente, com link disponibilizado pelo Sindicato, tudo nos termos do Edital de Convocação publicado no jornal Folha de Pernambuco, no dia 09/01/2023. CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para as empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas no Estado de PERNAMBUCO. Valor este conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinará ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Segmento notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

Parágrafo Único: A contribuição a que se refere o caput desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, até o dia 19 MAIO de 2023 em BOLETO próprio fornecido pela entidade ou através de depósito na conta da entidade. Após esta data, com 2% (Dois por cento) de multa mais juros bancários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ENCONTRO QUADRIMESTRAL

No curso da vigência deste instrumento serão realizados encontros quadrimestrais com a finalidade de se examinar o seu cumprimento, as condições de trabalho nas Empresas, inclusive as salariais. Tais encontros serão realizados nos meses de **abril e agosto**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas permitirão a divulgação em seus quadros de avisos, das comunicações expedidas pela Entidade Sindical que tenham por objetivo manter os Empregados informados quanto às atividades daquele órgão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DO EMPREGADO

As Empresas remeterão à Entidade Sindical, pelo meio mais adequado, a seu critério, anualmente, uma relação nominal contendo o nome, local de trabalho e valores descontados dos empregados, integrantes da categoria profissional por ela representada, na forma do art. 511 da CLT, relativamente à Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical. Tal relação será enviada no mês seguinte ao dos respectivos descontos. Tais informações serão tratadas com sigilo pela Entidade Sindical, dela fazendo uso apenas para uso administrativo e reservado, não podendo ser cedidas a terceiros, no todo, ou em parte, sob nenhuma justificativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS